



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, inscrito no CNPJ sob nº 92.939.933/0001-67, por seu representante Sr. Valdir Schwarstzhaupt Bruschi, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68, e o **SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E RESSEGUROS, SAÚDE, CAPITALIZAÇÃO EPREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOR-RS**, inscrito no CNPJ sob nº 89.023.089/0001-15, por seu Presidente Sr. Ricardo Albino Ferreira Pansera, inscrito no CPF sob nº 204.915.650-20, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 da CLT mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2015, as empresas concederão a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2014, já reajustados pela norma coletiva revisanda.

Parágrafo Primeiro - Com a aplicação do percentual de reajuste previsto no *caput*, o Sindicato Profissional dá como cumprido o período revisando.

Parágrafo Segundo - O pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no *caput* deverão ser efetuadas pelas empresas até que seja paga a folha de pagamentos do mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação do percentual previsto no *caput* serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a dezembro de 2014, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, sentença transitada em julgado, recomposição ou alteração de salário resultantes de majoração de jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - Para os empregados admitidos após 01.01.2014, o reajustamento previsto no *caput* será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto - As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

Av. Princesa Isabel, 1122 – 1º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90620-000

Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96

e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br

home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados a partir de 1º de janeiro de 2015, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional, abaixo especificados:

- Aos contínuos, serventes, vigias e assemelhados, o salário será de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais) mensais;
- Aos auxiliares de escritórios e assemelhados, o salário será de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no *caput*, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

Parágrafo Segundo – As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, a título de anuênio, a partir de 1º de janeiro de 2015, 1% (um por cento) do salário base mensal, por ano trabalhado na mesma empresa, fixado o limite máximo em 8% (oito por cento).

Parágrafo Primeiro – As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo - O anuênio aqui pactuado não terá natureza salarial para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas entregarão aos seus empregados um vale refeição e/ou vale alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais), sem ônus para o trabalhador, inclusive no gozo do período de férias.

Parágrafo Primeiro - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado, sem ônus para o trabalhador, desde que com a anuência do sindicato dos securitários, mediante fiscalização.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao vale refeição e/ou alimentação, não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Suscitado farão as suas próprias expensas, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil

Av. Princesa Isabel, 1122 – 1º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90620-000

Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96

e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br

home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

reais) por morte natural, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do mesmo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 75 % (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio-doença/acidente de trabalho pelo INSS, fica assegurada ao empregado uma complementação do valor do benefício até a remuneração mensal a que fará jus se estivesse em atividade.

Parágrafo Primeiro – A concessão da complementação prevista no “caput” desta cláusula, será devida por um período máximo de 03 (três) meses, para cada licença concedida, desde que a causa da doença ou acidente de trabalho que originou a nova licença seja diferente da(s) anterior (es).

Parágrafo Segundo – A complementação será também devida com relação ao 13º salário, quando do seu pagamento, observado igualmente o período máximo de 03 (três) meses para cada licença concedida.

Parágrafo Terceiro – As Empresas que já concedem o benefício aqui previsto, quer diretamente ou através de previdência Privada, ficam desobrigadas da sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA NONA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica estabelecido que a terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o “DIA DO SECURITÁRIO”, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

É facultado as empresas exigirem a prestação de trabalho no aludido dia, desde que os empregados sejam avisados por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o dia trabalhado será remunerado de forma dobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROVA ESCOLAR

Mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas) será abonada, sem desconto do empregado, a falta no dia de prova escolar obrigatória e oficializada por Lei, quando comprovada tal finalidade.

Av. Princesa Isabel, 1122 – 1º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90620-000

Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96

e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br

home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal dispensarão do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido, ou que vier a pedir demissão, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE RSC

O empregador é obrigado a fornecer a RSC (Relação de Salários e Contribuições) ao empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 20 (vinte) empregados na mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo Sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de 01 (um) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPIs E UNIFORMES

As empresas fornecerão equipamento de proteção individual (EPI) e o uniforme de uso obrigatório, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA/ ESTABILIDADE

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto a Previdência Oficial, do empregado que trabalhar a mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CURSOS

As empresas pagarão aos seus empregados 100 % (cem por cento) das mensalidades de cursos oficialmente reconhecidos e de interesse na objetivação das finalidades sociais, quando tais cursos forem indicados pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As transferências, definitivas ou provisórias, feitas por determinação da empresa, acarretarão o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive àquelas em que a empresa pagar as despesas de transporte e estada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA SEM JUSTIFICATIVA

O empregado com 01 (um) ou mais anos de serviço na mesma empresa poderá faltar, sem justificativa, a 01(um) dia de trabalho, sem prejuízo do salário e das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão aos seus empregados, auxílio mensal no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta cinco reais), por filho, até completar 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Primeiro - Somente fará jus ao benefício previsto no *caput*, o empregado que solicitar por escrito, e com posterior comprovação da despesa.

Av. Princesa Isabel, 1122 – 1º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90620-000

Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96

e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br

home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67

Parágrafo Segundo - Idêntico reembolso e procedimentos previstos estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos” que exijam cuidados permanentes, e que, não desenvolvam atividades remuneradas, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não integrará o salário do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo Quarto - As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado pagarão férias proporcionais ao empregado que contar com menos de 01(um) ano de efetivo trabalho na mesma empresa, mesmo que a rescisão de contrato de trabalho ocorra por pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETOR SINDICAL/ FREQUÊNCIA

As empresas concederão frequência livre ao empregado em exercício efetivo na Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, o qual gozará dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço, limitado a 01 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica assegurada a concessão de adiantamento quinzenal, em valor nunca inferior a 40 % (quarenta por cento) do salário básico mensal.

Parágrafo Único - Os empregados que não quiserem fazer jus ao benefício constante no *caput* deverão expressar sua decisão por escrito a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE HORAS EXTRAS

É vedado o trabalho extra para o empregado estudante, quando coincidente com o horário de aula ou com o tempo necessário ao deslocamento do trabalho para a escola. Igual proibição impõe-se aos empregados que tenham filhos menores de até 07 (sete) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, mensalmente, um auxílio cesta alimentação, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo sistema de cartão magnético, ou até 10 (dez) tickets de valores faciais de R\$ 18,00 (dezoito reais), sem ônus para os empregados, a ser pago juntamente com a folha de pagamento, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - O benefício concedido no *caput* não integrará o salário do empregado para nenhum efeito legal.

Av. Princesa Isabel, 1122 – 1º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90620-000

Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96

e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br

home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

Parágrafo Segundo - As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

O não cumprimento das condições aqui pactuadas acarretará uma multa no percentual de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base do empregado, revertida em favor deste, sem prejuízo dos juros e atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados 01 (um) dia do salário referente ao mês de fevereiro de 2015 e 01 (um) dia do salário do mês julho de 2015 e o respectivo recolhimento deverá ocorrer ao Sindicato Suscitante, através de depósito em conta corrente do Sindicato Profissional, no Banco Santander (033), agência 1001, conta 13.000700-7, até o dia 10 (dez) de março e 10 (doze) de agosto de 2015, respectivamente, devendo ainda encaminhar ao Sindicato Suscitante, comprovante de pagamento e a relação de empregados constando os salários e valores de descontos.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária foi deliberado e aberto o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentação de manifestação de oposição ao mesmo, individual, pessoalmente e por escrito, na Secretaria do Sindicato, na Av. Princesa Isabel, nº 1122 – 1º andar, Porto Alegre/RS. Para os empregados que atuam fora da Cidade de Porto Alegre, a referida oposição poderá ser enviada através de carta individual registrada ao endereço do Sindicato.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso no recolhimento os valores serão corrigidos pelos índices de correção dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, como adiantamento por conta do 13º (décimo terceiro) salário, por ocasião do gozo de férias, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965.

Aqueles que não gozarem férias até 30 de junho de 2015, receberão, até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto, condicionado a entrega de requerimento por escrito, ao departamento de pessoal da empresa até o dia 31 de maio de 2015.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas pagarão aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, sendo que o desconto máximo será de 3% (três por cento) para os salários de até R\$ 1.605,00 (hum mil e seiscentos e cinco reais).

Parágrafo Único - As diferenças que por ventura existirem desde janeiro de 2015 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

Av. Princesa Isabel, 1122 – 1º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90620-000

Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96

e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br

home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>

?



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até 90 (noventa) dias que seguirem ao período de repouso previsto no art. 93 do Decreto n°. 3.048 de 06/05/1999.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Garantida as condições mais vantajosas já existentes, a Jornada de Trabalho é a legal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACORDO DIFERENCIADO

As empresas Corretoras de Seguros de Sociedade Anônima ou Limitada, de caráter Público ou Privado que tenham participação de:

- a) Grupos financeiros de atividade mercantil, bancária ou cooperativas de crédito;
- b) Grupos com qualquer capital multinacional;
- c) Concessionárias de automóveis que sejam vinculadas ao fabricante, com sede ou não nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul;

Ficam obrigadas a cumprir as cláusulas idênticas às das Convenções firmadas entre o Sindicato Profissional dos Securitários e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, para o período de 01.01.2015 a 31.12.2015, prevalecendo os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Único - Para os empregados que se enquadram na letra "c" da cláusula acima, ficam excluídos os benefícios ao recebimento da PLR-Participação nos Lucros ou Resultados e 13ª cesta alimentação, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e seu Aditivo, firmada entre o SINDSEGRS e SINDICATO DOS SECURITÁRIOS RS, para o exercício de 2015, ficando mantidos todos os demais benefícios constantes do referido instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO

Nos casos de pedido de demissão ou demissão de empregados, as empresas farão a efetiva homologação e quitação das verbas rescisórias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação do empregado pela empresa, sob pena do pagamento da multa prevista no artigo 477, & 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência, dia, hora e local da homologação.



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do empregado para a homologação, as empresas ficarão desobrigadas das multas e cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 11 de Fevereiro de 2015.

VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCHI
Presidente Sindicato Profissional

RICARDO ALBINO F. PANSERA
Presidente. Sindicato Econômico

CAIO MÚCIO TORINO
OAB/RS 22.226

DENISE OLIVEIRA SOUZA
OAB/RS 91.253